



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO

O setor de Licitações Compras e Contratos por meio de Solicitação da Coordenadoria Administrativa, conforme anexo, em que deflagrou a necessidade de novo procedimento licitatório para atender a necessidade continuada da Câmara Municipal de São Roque na aquisição parcelada de gêneros alimentícios, em que desdobra em alimentos perecíveis e não perecíveis e são servidos aos servidores e vereadores nos intervalos das Sessões em forma de lanches e bebidas, e aos servidores para o desjejum nos cafés da manhã e colocados a disposição do público em geral, em cafezinhos.

Cumprido ressaltar que esta Câmara já havia aberto procedimento licitatório anteriormente para atender o mesmo objeto por meio do Pregão Presencial nº 7/2022. Nesse procedimento, cumpriu-se todos os requisitos da Lei 123/2006, já que foi publicado o edital para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Ata de Sessão Pública de 14 de julho de 2022. Mesmo dado ampla publicidade, editais divulgados e baixados no sistema web, não houve interessados e assim para buscar a celeridade foi republicando o edital para participação ampliada, conforme Ata de Sessão Pública de 28 de julho de 2022, ainda assim a licitação foi deserta.

O setor de Licitações Compras e contratos providenciou nova pesquisa de preços junto a fornecedores já cadastrados no sistema e que atendem ao comércio local, conforme quadro de cotação nº 88, em anexo, uma vez que não há padronização dos itens que atendem a necessidade da Câmara para referência com outras administrações, e buscas referências em painéis de preços tornam a pesquisa demasiadamente morosa e com baixa efetividade, não trazendo os itens pesquisados.

A divisão em lotes busca atender a um conjunto de necessidades da Câmara, uma vez que o fornecimento dissociado por itens prejudica o objeto, pois na falta de um item (por exemplo "pão francês" impossibilita a montagem de lanches a serem servidos nas Sessões. Registra-se que nessa divisão, buscou-se agregar itens pertinentes aos ramos de atividade para buscar a economicidade e ampliar a competitividade, já que favorece a participação de diversos fornecedores em cada ramo de atividade, possibilitando a oferta de uma melhor proposta para a Administração.

Cumprido observar o histórico de licitações desta Administração, conforme Ata de Sessão de Pregão Presencial nº 1/2020, já que o período de 2021 alcançado pela pandemia da covid-19 não houve licitação para os itens, especialmente porque as Sessões ocorriam de forma remota, e o Pregão Presencial nº 7/2022, para se depreender que abrir o procedimento exclusivo para a Micro Empresa

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

e Empresa de Pequeno Porte seria buscar o fim em si do procedimento para atender a lei e não avaliar a condição mais vantajoso para a administração pública, pois mesmo sendo uma licitação ampliada será atendido os benefícios dados às MEs e EPPs, e o benefício exclusivo somente acarretaria repetição de edital e dispêndio de recursos públicos para a Administração.

Nesse sentido, como leciona Mello em sua obra:

1.3. Pressupostos da licitação De acordo com Mello (2009, p. 532-533), a realização de qualquer licitação depende da ocorrência dos seguintes pressupostos:

a) pressuposto lógico: pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes, uma vez que, diante da inexistência de concorrência e variedade de objetos a serem ofertados, a realização de licitação não tem o menor sentido; b) pressuposto jurídico: quando a licitação se constitui em meio apto, em tese, para a consecução do interesse público. Afinal, o procedimento licitatório não é um fim em si mesmo. É um meio (ou instrumento) para se alcançar utilmente um resultado: a melhor contratação para a Administração (logo, o atendimento do interesse público). Assim, nas hipóteses em que a realização da licitação não se mostra juridicamente viável (pois não é o melhor meio para a consecução do interesse público), a própria lei permite ao administrador deixar de realizá-la (hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação);

c) pressuposto fático: existência de interessados na disputa. Diante da ausência de concorrentes, não há como realizar a licitação.

Por fim, buscando alcançar um resultado útil na licitação os prazos de fornecimento foram alterados para 4 meses no edital e a pesquisa de preço atualizada com diversos fornecedores pertinentes a cada item de fornecimento.

Estância Turística de São Roque, 25 de agosto de 2022.

FERNANDES SANTOS RIBEIRO
Assistente de Licitações Compras e Contratos